



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Ano X, Nº 2375

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.911, DE 20 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.686, de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação da carreira de Especialista em Infraestrutura no âmbito do Poder Executivo Municipal. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.573, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão de progressão funcional no âmbito da carreira de Especialista em Infraestrutura. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 088/2026-COJUR/SEPLAG, que concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão da progressão funcional ao servidor constante do Anexo I deste Decreto, DECRETA: Art. 1º Fica concedida a progressão funcional ao servidor listado no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o procedimento estabelecido na Lei Municipal nº 1.686/2017. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais e financeiros retroativos à respectiva data de aquisição do direito à progressão funcional constante do Anexo I deste Decreto. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de Agosto de 2026 OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3.911/2026

Servidor que atende aos requisitos e está apto à progressão funcional na carreira de Especialista em Infraestrutura, nos termos da Lei Municipal nº 1.686/2017 e do Decreto Municipal nº 3.573/2024.

SERVIDOR	MATRÍCULA	DE	PARA	DATA DA PROGRESSÃO
1. IGOR FERNANDES NOBREGA	Nº 29051	Classe I Ref. 04	Classe I Ref. 05	01/08/2025

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P444731/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26012-SEPLAG (LICITANET Nº 107/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 04/09/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). LINK: <https://portal.licitanet.com.br/login>. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (software) de gestão tributária, com módulos integrados, em plataforma web, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1154, Sobral - CE 19/08/2026. A PREGOEIRA - MARIA AUGUSTA SILVEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025 - SME - PROCESSO Nº P462956/2026 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 05.505.613/0001-02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto na Lei nº 14.133/21 e no Pregão Eletrônico nº PE24013 - SME. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios I para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de

Sobral", em 12 (doze) meses, compreendida no período de 12/08/2026 à 12/08/2026. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Marcos Francisco Pinto - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE DISTRATO Nº 40/2026 - SMS - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Francimones Rolim de Albuquerque, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, o Sr. Raimundo Ricardo dos Santos Junior, Fisioterapeuta, lotado no Centro de Reabilitação Física e Auditiva, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 03/2025-SMS, resolvem distratar o Contrato Nº 135-03/2025, a partir do 02º (segundo) dia de agosto de 2026. ASSINAM: Francimones Rolim de Albuquerque - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Raimundo Ricardo dos Santos Junior.

TERMO DE DISTRATO Nº 41/2026 - SMS - Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Francimones Rolim de Albuquerque, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, o Sr. Joel Carvalho Ponte, Médico Especialista, lotado na Célula do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 02/2023-SMS, resolvem distratar o Contrato Nº 1429-02/2023, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2026. ASSINAM: Francimones Rolim de Albuquerque - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Joel Carvalho Ponte.

TERMO DE DISTRATO Nº 42/2026 - SMS - Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Francimones Rolim de Albuquerque, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, o Sr. Ronalde Pereira Brandão Guilherme, Farmacêutico, lotado na Célula de Vigilância Sanitária (VISA), contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 04/2025-SMS, resolvem distratar o Contrato Nº 62-04/2025, a partir do 02º (segundo) dia de agosto de 2026. ASSINAM: Francimones Rolim de Albuquerque - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Ronalde Pereira Brandão Guilherme.

TERMO DE DISTRATO Nº 43/2026 - SMS - Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Francimones Rolim de Albuquerque, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, a Sra. Brisana Índio do Brasil de Macedo Silva, Assistente de Pesquisa, lotada na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 07/2025-SMS, resolvem distratar o Contrato Nº



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão

Hozanan Linhares Gomes

Procurador Geral do Município

José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Secretário do Governo

João Alberto Adeodato Júnior

Secretário do Desenvolvimento Distrital

Ingrid Soraya de Oliveira Sá

Secretária Municipal das Finanças

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior

Controlador e Auditor Geral do Município

Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio

Secretária Municipal da Educação

Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal da Saúde

Marinho Júnior Cavalcante

Secretário do Esporte e Lazer

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho

Secretário do Turismo e Eventos

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Juventude e Cultura

Paulo Giovani Saraiva de Oliveira

Secretário Municipal da Infraestrutura

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes

Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Evysdanna Gomes de Paula

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

José Leandro Menezes Costa

Secretário de Trânsito

José Vytal Arruda Linhares

Secretário do Transporte

Messias Aguiar Alcântara

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Rodrigo Dias Silva

Secretário da Agricultura

Emerson Pinto Moreira

Secretário da Pecuária

Mário Cunha Lima

Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

167-07/2025, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2026. ASSINAM: Francimones Rolim de Albuquerque - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Brisana Índio do Brasil de Macedo Silva.

TERMO DE DISTRATO Nº 44/2026 - SMS - Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Francimones Rolim de Albuquerque, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, a Sra. Alana Aguiar Taboza, Fisioterapeuta, lotada no Centro de Reabilitação Física e Auditiva, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 03/2025-SMS, resolvem distratar o Contrato Nº 119-03/2025, a partir do 06º (sexto) dia de agosto de 2026. ASSINAM: Francimones Rolim de Albuquerque - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Alana Aguiar Taboza.

TERMO DE DISTRATO Nº 45/2026 - SMS - Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Francimones Rolim de Albuquerque, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, a Sra. Andreia Vasconcelos Capistrano, Fisioterapeuta, lotada no Programa Melhor em Casa, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 03/2025-SMS, resolvem distratar o Contrato Nº 56-03/2025, a partir do 18º (décimo oitavo) dia de agosto de 2026. ASSINAM: Francimones Rolim de Albuquerque - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Andreia Vasconcelos Capistrano.

TERMO DE DISTRATO Nº 46/2026 - SMS - Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Francimones Rolim de Albuquerque, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, a Sra. Glaucieni Nunes de Sousa, Enfermeiro, lotada no Centro de Reabilitação Física e Auditiva,

contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 13/2023-SMS, resolvem distratar o Contrato Nº 1431-13/2023, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de agosto de 2026. ASSINAM: Francimones Rolim de Albuquerque - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Glaucieni Nunes de Sousa.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 10/2026. Aos 27 de maio de 2026, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais - CART do Município de Sobral do Estado do Ceará, por sessão realizada de forma virtual pelo aplicativo Meet. Presidiu a sessão o Dr. Talyssandro Rodrigues Rolim, na qualidade de Presidente do CONTRIM. Iniciou verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, do vice-presidente, Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior, da secretária do CONTRIM, Dra. Sendy Portela Sousa e dos conselheiros, Dr. Luiz Alexandre Menezes Neto (OAB), Dr. Israel Lucas de Oliveira Aguiar (CRC), Dr. Nelson Iglesias Vinas Filho (ACIS), Dr. Júlio Otávio Camurça Portela (Município), Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Junior (Município) e Dr. Gustavo Araújo Sousa (Município). Registrou-se a presença da Sra. Rosalia Silva, representante da contribuinte AG Imobiliária, e da nova estagiária Tereza Dávilla da Silva. Em seguida, constatada a existência de quórum regimental, foi declarada aberta a ordem do dia. Passou a palavra para a secretária para a leitura da ata da sessão anterior e posterior apreciação pelo colegiado. A Secretária cumprimentou os presentes, não conseguindo compartilhar a tela por problemas de conexão de Internet, realizou sua leitura do extrato da Ata nº 09/2026, referente à sessão anterior, ocorrida em 20 de maio de 2026. Encerrada a leitura, o Presidente abriu espaço para manifestações e, não havendo objeções, a ata foi declarada aprovada por unanimidade. Na sequência, iniciou-se o julgamento do Processo nº P425143/2025, de interesse da AG Imobiliária, relativo à não incidência de IPTU sobre imóveis pertencentes à segunda etapa do loteamento Conviver Sobral. Foi concedida a palavra ao conselheiro relator, Dr. Gustavo Araújo Sousa, que apresentou relatório. Ele informou que o processo trata de recurso de ofício interposto contra decisão de primeira instância que reconheceu a não incidência de IPTU sobre diversos imóveis da AG Imobiliária, referentes ao exercício de 2023. A empresa contestou a cobrança do tributo sobre os lotes da segunda etapa do Loteamento Conviver, alegando que, na data do fato gerador, os imóveis não possuíam a infraestrutura urbana mínima exigida pelo artigo 32 do Código Tributário Nacional informando o valor do crédito tributário. Relatou

que os autos foram instruídos com documentos societários, procuração, relação das inscrições imobiliárias, ofícios expedidos e respondidos pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - Prefeitura de Sobral, além da decisão de primeira instância. Destacou que a Secretaria informou que a infraestrutura básica da segunda etapa do loteamento, composta pelas quadras 12 a 23, somente foi formalmente recebida pelo Município em 29 de maio de 2024. Por fim, esclareceu que a decisão recorrida fundamentou-se nessas informações para deferir o pedido da empresa e reconhecer a não incidência do IPTU referente ao exercício de 2023 sobre os imóveis objeto da controvérsia. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente concedeu a palavra ao representante da Procuradoria do Município, Dr. Aécio Flávio Palmeira Fernandes, apresentou manifestação preliminar acerca da irregularidade da representação processual da contribuinte, argumentando que a procuração juntada aos autos encontrava-se vencida à época do protocolo administrativo e não continha poderes específicos para atuação em matéria tributária contenciosa. No mérito, sustentou que o recebimento formal da infraestrutura pelo Município não seria requisito indispensável para incidência do IPTU, defendendo a necessidade de realização de diligências complementares para esclarecimento da situação urbanística dos imóveis. Aberta a discussão, a representante da contribuinte informou que aguardaria o retorno das diligências para eventual sustentação oral. O conselheiro Dr. Rômulo Guimarães manifestou-se favoravelmente à realização da diligência, ressaltando a importância de manifestação do cadastro imobiliário municipal. Os demais conselheiros acompanharam o entendimento, ficando o julgamento suspenso até retorno das diligências solicitadas. A secretária solicitou que as diligências fossem enviadas para ela por e-mail. Dando prosseguimento à pauta, passou-se ao julgamento do Processo nº P069630/2019, de interesse de Marcondes Pereira de Oliveira, relativo à incidência de IPTU sobre imóveis localizados em região próxima ao VLT. O relator, Dr. Israel Lucas de Oliveira Aguiar, lembrou que o processo já havia sido objeto de discussão em sessão anterior e retornava após diligências realizadas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. O relator informou que, conforme respostas apresentadas pelo SAAE, inexistia disponibilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário diretamente nos imóveis do contribuinte, estando a rede pública mais próxima situada a aproximadamente noventa metros dos terrenos. Destacou ainda que, segundo critérios técnicos da autarquia, a infraestrutura somente é considerada disponível quando localizada a até seis metros do imóvel interessado. Durante os debates, o conselheiro Dr. Júlio Otávio Camurça Portela destacou dispositivo de resolução da agência reguladora intermunicipal de saneamento, segundo o qual extensões de rede superiores a seis metros dependeriam de custeio pelos usuários. Já o conselheiro Dr. Nelson Iglesias Vinas Filho sustentou que a ausência dos requisitos mínimos de infraestrutura urbana impediria a configuração do fato gerador do IPTU, defendendo a não incidência do tributo entre os exercícios de 2011 a 2017, ressaltando os exercícios de 2018 e 2019 em razão da existência de discussão judicial sobre a matéria. Na fase de votação, o relator votou pelo reconhecimento da prescrição relativamente aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso administrativo para reconhecer a não incidência do IPTU relativamente aos exercícios de 2014 a 2019. Em seguida, o conselheiro Dr. Nelson Iglesias Vinas Filho apresentou o voto de divergência, entendendo que a ausência dos requisitos legais necessários à incidência do IPTU implicaria ausência do próprio fato gerador do tributo, razão pela qual votou pelo reconhecimento da não incidência do IPTU quanto aos exercícios de 2011 a 2017, deixando de apreciar os exercícios de 2018 e 2019 em razão da existência de demanda judicial correlata. A divergência foi acompanhada pelos conselheiros Dr. Júlio Otávio Camurça Portela, Dr. Rômulo Monteiro Guimarães Júnior, Dr. Gustavo Araújo Sousa e Dr. Luiz Alexandre Menezes Neto. Assim, por maioria, restou reconhecida a não incidência do IPTU relativamente aos exercícios de 2011 a 2017, deixando-se de apreciar o mérito sobre os exercícios de 2018 e 2019 em razão da existência de discussão judicial em curso. Encerrados os julgamentos, a secretária informou que não havia novos processos para distribuição na sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente coordenou o registro fotográfico oficial da sessão com a participação dos conselheiros e declarou encerrada a sessão às 15:33 horas. Talyssandro Rodrigues Rolim - Presidente do CONTRIM. Sobral/CE, 27 de maio de 2026. Ata e extrato de ata lavrados por Sendy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº.: 08/2026. SESSÃO: 27/05/2026. PROCESSO Nº.: P410298/2025. RECORRENTE: MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF XXX.725.573-XX). RELATOR(A): ISRAEL LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR (CONSELHEIRO

REPRESENTANTE DO CRC). VOTO DE DIVERGÊNCIA: NELSON IGLESIAS VINAS FILHO (CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA ACIS). INTERESSADO: MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF XXX.725.573-XX). EMENTA: IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO. REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2019. DISCORDÂNCIA COM O PARECER DA PGM. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR UNANIMIDADE. VOTO DIVERGENTE VENCEDOR. DECISÃO: 1. Trata-se de recurso administrativo que versa sobre caso em que o Contribuinte requereu em 03/05/2019, via pedido administrativo, o reconhecimento da não incidência de IPTU nos imóveis de controles municipais de nº 047438, 047443 e 047448 (matrículas 2.871, 2.872 e 2.869, do CRI do 5º Ofício da Comarca de Sobral), alusivo aos anos de 2011 a 2019, ante a alegada ausência de equipamentos públicos imprescindíveis. 2. A DIJUP, no julgamento nº 006/2020, indeferiu o pleito, julgando pela IMPROCEDÊNCIA do pedido, tendo o contribuinte apresentado Recurso Administrativo. 3. Em sessão do CART, foram requisitadas informações. 4. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade, acompanharem o voto divergente aberto em sessão que pugna pelo acolhimento parcial do recurso ordinário interposto, diante da ausência de fato gerador dos IPTUs anos 2011 a 2017, por inexistir, até o momento, comprovação quanto à presença de pelo menos dois dos melhoramentos previstos nos parágrafos primeiros dos arts. 3º do CTN e 3º da Lei Complementar Municipal nº 39/2013, o que evidenciava a não incidência da exação, deixando de apreciar o mérito da cobrança do IPTU anos 2018 e 2019, por estarem sendo discutidos na seara judicial (vide Execução Fiscal nº 0201896-68.2022.8.06.0297), a qual discute os IPTUs de 2018 a 2021.. Sobral/CE, 27 de maio de 2026. TALYSSANDRO RODRIGUES ROLIM. PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - TAD Nº 001/2026 - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Ceará, com sede no endereço na Av. Borges de Melo, 820, Bairro Aeroporto, CEP: 60.415-510, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0023-41, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, JOSÉ ANTONIO SIMÕES DE OLIVEIRA FRANCO, designado por meio da Portaria SE/MJSP nº 249, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 23 de fevereiro de 2024 e a Prefeitura Municipal de Sobral-CE, com sede no endereço na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-065, inscrita no CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR. CONSIDERANDO: I- Que o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamentava a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, estabelece que a Polícia Federal poderá, diretamente, conceder porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes das guardas municipais; II- Que a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, instituiu o Termo de Adesão e Compromisso - TAD como instrumento regulamentador e de formalização entre as partes para a concessão aos guardas municipais do porte de arma de fogo funcional condicionado, conforme previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; III- Que, conforme disposto no processo SEI nº 08270.005090/2026-02, houve a inequívoca manifestação do Município de Sobral-CE em aderir ao presente instrumento; e IV- Que, no processo SEI citado acima, foram juntados documentos que demonstram o cumprimento dos requisitos legais exigidos ao Município para a concessão do porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes de sua guarda municipal, respeitados os procedimentos do presente instrumento; RESOLVEM as partes acima celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, em observância às disposições da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e seus normativos regulamentadores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo de Adesão e Compromisso é a concessão de autorização

de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sobral-CE, nos termos do art. 6º, inciso III, e § 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, c/c seu decreto e normas regulamentadoras, doravante apenas denominado porte. Subcláusula primeira: O prazo de validade das autorizações de porte de arma de fogo concedidas será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento e manutenção dos requisitos mencionados nos normativos regulamentadores da lei, sob pena de revogação do presente Instrumento e das autorizações de porte dele decorrentes. Subcláusula segunda: A perda de vigência do presente instrumento de adesão e compromisso, a qualquer causa ou título, ensejará o cancelamento automático e imediato dos portes nele amparados independente da validade anteriormente concedida. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS - São obrigações comuns inerentes ao presente Termo de Adesão e Compromisso: a)executar as ações objeto deste instrumento, assim como monitorar seus resultados; b)analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento de seu resultado final; c)cumprir as atribuições próprias conforme definido no presente instrumento; d)realizar vistorias em conjunto, quando necessário; e)disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; f)permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, aos locais e instrumentos de gestão e controle, assim como aos elementos de sua execução; e g)manter sigilo das informações sensíveis e sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obtidas em razão da execução do presente Termo de Adesão e Compromisso. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará: a)receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte funcional condicionado aos guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM; b)estabelecer e informar os procedimentos necessários ao processo de concessão de autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado; c)enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo à autorização de porte de arma de fogo concedida para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional; d)decidir e comunicar, mediante ofício, os pedidos de autorização de concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado; e e)decidir e comunicar, mediante ofício, sobre o cancelamento do porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Termo de Adesão e Compromisso; CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Sobral-CE: a)conhecer os termos estabelecidos na Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, ou outra que a substitua, declarando estar ciente que o descumprimento de qualquer de seus artigos poderá ensejar a rescisão do presente instrumento de adesão e compromisso; b)fornecer à Polícia Federal todas as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; c)proporcionar todas as facilidades para a execução do presente instrumento de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme termos estabelecidos no presente instrumento de adesão; d)informar nome do coordenador pedagógico responsável pela formação e treinamento dos guardas municipais, anexando a portaria, contrato, acordo ou outro instrumento de formalização da nomeação; e)observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da Instrução Normativa nº 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e da Instrução Normativa nº 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos; f)informar, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização; g)submeter o guarda municipal com porte de arma de fogo a Estágio de Qualificação Profissional - EQP conforme disposto no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e demais normativos vigentes; h)encaminhar listagem com nota final do EQP até no máximo o segundo mês do ano subsequente à sua realização indicando, expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o EQP informando as medidas administrativas adotadas; i)comunicar à SR/PF/CE em, no

máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo acumulável, falecimento ou qualquer outra condição relativa ao guarda municipal que implique o cancelamento ou revogação do porte funcional condicionado a ele concedido; j)comunicar em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas sobre a suspensão, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, do porte de arma de fogo funcional condicionado concedido em razão deste Termo de Adesão; k)recolher imediatamente a carteira funcional com autorização de porte de arma de fogo e a arma institucional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “i” ou “j” desta cláusula bem como comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; l)recolher imediatamente a carteira funcional com autorização de porte funcional condicionado e as armas institucionais em posse de integrante da corporação, bem como adotar as medidas necessárias ao recolhimento cautelar e guarda das suas armas particulares em caso de impedimento que implique restrição total de acesso a armas de fogo; e m)acompanhar a execução dos procedimentos deste Termo de Adesão. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do presente termo, o Município compromissado e a Superintendência de Polícia Federal designarão, mediante portaria, servidor responsável pelo gerenciamento, coordenação, organização, articulação, acompanhamento, monitoramento e supervisão das ações necessárias ao integral cumprimento do objeto do presente instrumento de adesão, devendo, ainda, designar ao menos um suplente para a função. Subcláusula primeira: Competirá aos designados no caput, além das funções de gestão relativas ao presente instrumento, realizar as comunicações com o outro signatário, sempre mediante a devida formalização. Subcláusula segunda: Em caso de impedimento ao exercício de suas funções, os designados deverão ser substituídos mediante portaria no prazo de 10 (dez) dias. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre a Polícia Federal e o município para a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos da Polícia Federal e do Município compromissado. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS - Os recursos humanos utilizados por qualquer um dos signatários em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alteração na sua vinculação. Subcláusula única: As atividades previstas no presente instrumento não implicarão cessão de servidores podendo, entretanto, desde que de comum acordo entre Polícia Federal e Município compromissado e, por prazo determinado, sempre sem ônus à outra parte, ser designado servidor de um dos signatários para atuação junto à outra parte com fins de fiscalização, treinamento, aprendizado ou outras funções que tragam acúmulo de experiência e/ou conhecimento que possam ser aproveitados no mister do presente instrumento incluindo-se, ainda, a facilitação operacional da parte contrária em relação aos objetivos comuns. CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - A Prefeitura Municipal de Sobral constituirá Comissão de Acompanhamento, composta por servidores ativos da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, que atuará em conjunto com a Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará (SR/PF/CE) e com a Delegacia de Polícia Federal de Sobral (DPF/SOB/CE), na análise, instrução, elaboração, acompanhamento e realização dos procedimentos e processos administrativos necessários à execução do Termo de Adesão e Compromisso. Subcláusula primeira: A Comissão de Acompanhamento descrita no caput será composta por 02 (dois) servidores, ativos e efetivos, da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, que não sejam comissionados, temporários ou terceirizados. Subcláusula segunda: A Secretaria Municipal da Segurança Cidadã deverá encaminhar à SR/PF/CE a relação nominal dos membros da Comissão de Acompanhamento, para análise preliminar. Subcláusula terceira: A SR/PF/CE deverá capacitar os membros da Comissão de Acompanhamento, quanto à legislação e prática dos procedimentos administrativos necessários à execução do presente Termo de Adesão e Compromisso. Subcláusula quarta: Os membros da Comissão de Acompanhamento, após autorização expressa, terão acesso às dependências da Delegacia de Polícia Federal de Sobral (DPF/SOB/CE). Subcláusula quinta: A Comissão de Acompanhamento exercerá suas atividades nas dependências da Delegacia de Polícia

Federal de Sobral (DPF/SOB/CE), notadamente no Núcleo de Controle de Armas de Fogo, caso seja instituído, ou em outro local destinado à prestação dos serviços equivalentes. Subcláusula sexta: Os membros da Comissão deverão consolidar, processar e inserir os dados no Sistema Nacional de Armas - SINARM das ocorrências de furto, roubo, extravio, apreensão, apostilamento, recuperação e/ou restituição de armas de fogo, dos integrantes da Guarda Municipal de Sobral. Subcláusula sétima: Os membros da Comissão de Acompanhamento não terão vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária com a SR/PF/CE e com a DPF/SOB/CE, na execução dos procedimentos descritos na presente Cláusula. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Adesão e Compromisso será de 10 (dez) anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que correrá às expensas do Município, podendo ser prorrogado sucessivas vezes e por iguais períodos mediante celebração de termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. Subcláusula primeira: Alterações legislativas que modifiquem obrigações presentes neste instrumento serão a ele incorporadas a partir de publicação da respectiva Portaria pela Coordenação-Geral de Polícia Federal com atribuição em razão da matéria. Subcláusula segunda: O previsto na Subcláusula Primeira limita-se às alterações legislativas que necessariamente afetem a execução do presente instrumento de adesão, permanecendo inalteradas as demais previsões nele contidas. Subcláusula terceira: Ocorrendo a hipótese prevista na Subcláusula Primeira e na Subcláusula Segunda poderá o Município compromissado, se assim o entender e desde que com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente instrumento sem qualquer prejuízo ou sanção. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente instrumento de adesão será extinto: a) por advento do termo final, sem que os signatários tenham até então, firmado aditivo para prorrogá-lo; b) por denúncia ou por ausência de interesse em sua manutenção, mediante notificação ao outro signatário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; c) por consenso dos signatários antes do advento do termo final de vigência mediante a devida e inequívoca manifestação formal; d) por resolução, em caso de descumprimento unilateral das obrigações assumidas pelo Município, devendo a Polícia Federal promover a notificação do compromissado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que caracterize impedimento à execução do presente instrumento. Subcláusula primeira: Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, caberá à municipalidade o cumprimento das obrigações assumidas até o último dia de vigência do instrumento. Subcláusula segunda: Extinto o presente vínculo, por qualquer das hipóteses acima, cessarão automaticamente todos os efeitos dele decorrentes, dispensada a comunicação prevista na alínea “e” da Cláusula Terceira deste instrumento, devendo a municipalidade adotar todas as providências de sua alçada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, incluindo o recolhimento dos armamentos e dos documentos funcionais ou outros que mencionem a autorização de porte de arma de fogo condicionado aos seus integrantes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS INCIDENTAIS - Constatada situação fática que implique irregularidade em relação ao objeto do presente instrumento de adesão, as partes poderão, a fim de evitar a rescisão e mediante aplicação das medidas abaixo, proceder à sua regularização, desde que sanável, não dolosa nem decorrente de desídia. Subcláusula primeira: Em decorrência de eventuais irregularidades verificadas, poderão ser adotadas, de forma cautelar pela chefia da delegacia especializada de Controle de Armas com atribuição em razão da circunscrição, as seguintes medidas, de ofício ou a pedido da municipalidade: a) suspensão temporária da concessão de novos portes; b) suspensão de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos; c) cancelamento de parte ou da totalidade dos portes anteriormente concedidos; d) determinação ao município para que, em prazo definido, promova reavaliação de capacidade técnica e/ou aptidão psicológica aos integrantes da guarda municipal; e) determinação ao município para que, em prazo definido, realize novamente, total ou parcialmente, o EQP aos integrantes da guarda municipal; e f) o disposto nas alíneas “d” e “e” poderá ser determinado em relação a uma lista certa de servidores a um período específico de realização de avaliações ou EQP, a profissional avaliador específico ou mesmo pela combinação desses critérios. Subcláusula segunda: A adoção das medidas dispostas na Subcláusula Primeira se dará por meio de comunicação fundamentada da qual constarão os

motivos, a extensão da medida e o prazo para seu atendimento. Subcláusula terceira: O não cumprimento das medidas previstas nesta cláusula caracterizará justa causa quanto ao disposto na Cláusula Décima Primeira, alínea “d”, não sendo, entretanto, condição obrigatória para sua aplicação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas pela Polícia Federal ou de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto e ao atendimento à legislação e demais normativos vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO - Em relação às controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Adesão e Compromisso que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os signatários, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os signatários obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que segue assinado por seus representantes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Fortaleza-CE, na data da assinatura digital. JOSÉ ANTONIO SIMÕES DE OLIVEIRA FRANCO - Superintendente Regional de Polícia Federal no Ceará - OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral-CE - MÁRIO CUNHA LIMA - Secretário da Segurança Cidadã de Sobral-CE.

PORTARIA Nº12/2026 - SESEC - CONSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - TAD Nº 001/2026, CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso - TAD nº 001/2026, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará - SR/PF/CE, e o Município de Sobral-CE, cujo objeto consiste na concessão de autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sobral; CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Oitava - Da Comissão de Acompanhamento, do Termo de Adesão e Compromisso - TAD nº 001/2026, que determina a constituição, pelo Município de Sobral, de Comissão de Acompanhamento composta por servidores ativos da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã; CONSIDERANDO que compete à Comissão atuar em conjunto com a Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará - SR/PF/CE e com a Delegacia de Polícia Federal em Sobral - DPF/SOB/CE, na análise, instrução, elaboração, acompanhamento e realização dos procedimentos e processos administrativos necessários à execução do referido Termo; CONSIDERANDO que a Cláusula Oitava, Subcláusula Primeira, estabelece que a Comissão será composta por 02 (dois) servidores ativos e efetivos da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, que não sejam ocupantes de cargos comissionados, temporários ou terceirizados; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada execução, acompanhamento e cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Sobral no âmbito do TAD nº 001/2026; RESOLVE: Art. 1º Constituir a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - TAD Nº 001/2026, celebrado entre a Polícia Federal e o Município de Sobral, destinada ao acompanhamento e à execução dos procedimentos administrativos decorrentes do referido instrumento. Art. 2º A Comissão de Acompanhamento será composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC: I- PAULO ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES, Inspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8123, servidor público municipal efetivo; II- DJACI RIPARDO ROCHA, Guarda de 2ª Classe, matrícula nº 46819, servidor público municipal efetivo. Parágrafo único. Os membros designados neste artigo deverão ser servidores ativos e efetivos da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, não podendo possuir vínculo na condição de comissionado, temporário ou terceirizado. Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento, no âmbito do TAD nº 001/2026: I. atuar conjuntamente com a Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará - SR/PF/CE e com a Delegacia de Polícia Federal em Sobral - DPF/SOB/CE; II. participar da análise, instrução e elaboração dos procedimentos e processos administrativos necessários à execução do Termo de Adesão e Compromisso; III. acompanhar os procedimentos administrativos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Sobral no âmbito do TAD nº 001/2026; IV. realizar os procedimentos

administrativos necessários à execução do Termo, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal; V. consolidar, processar e inserir no Sistema Nacional de Armas - SINARM os dados relativos às ocorrências de furto, roubo, extravio, apreensão, apostilamento, recuperação e/ou restituição de armas de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sobral; VI. manter articulação institucional com os órgãos da Polícia Federal envolvidos na execução do TAD, observadas as formalidades e autorizações necessárias; VII. adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento e cumprimento das obrigações decorrentes do Termo; VIII. manter sob sigilo as informações sensíveis e sigilosas a que tiver acesso em razão do exercício de suas atribuições, observada a legislação aplicável; IX. informar à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã sobre situações que possam comprometer ou dificultar a execução do TAD nº 001/2026, para adoção das providências cabíveis. Art. 4º A relação nominal dos membros da Comissão de Acompanhamento deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã à Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará - SR/PF/CE, para análise preliminar, na forma estabelecida na Subcláusula Segunda da Cláusula Oitava do TAD nº 001/2026. Art. 5º Os membros da Comissão de Acompanhamento deverão participar da capacitação a ser promovida pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará - SR/PF/CE, relativa à legislação e à prática dos procedimentos administrativos necessários à execução do TAD nº 001/2026. Art. 6º O acesso dos membros da Comissão às dependências da Delegacia de Polícia Federal em Sobral - DPF/SOB/CE dependerá de autorização expressa da autoridade competente, observadas as normas e os procedimentos internos daquele órgão. Art. 7º As atividades da Comissão serão desenvolvidas nas dependências da Delegacia de Polícia Federal em Sobral - DPF/SOB/CE, especialmente no Núcleo de Controle de Armas de Fogo, caso instituído, ou em outro local destinado à prestação dos serviços equivalentes, conforme definido pela Polícia Federal. Art. 8º Os membros da Comissão de Acompanhamento exercerão suas atribuições sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária com a Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará - SR/PF/CE ou com a Delegacia de Polícia Federal em Sobral - DPF/SOB/CE, permanecendo vinculados ao Município de Sobral e à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã. Art. 9º A participação na Comissão de que trata esta Portaria não implicará cessão dos servidores à Polícia Federal, permanecendo os membros designados vinculados ao seu órgão de origem. Art. 10º Os casos omissos relativos à atuação da Comissão serão submetidos à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, que poderá promover a articulação necessária com a Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará e com a Delegacia de Polícia Federal em Sobral. Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral-CE, na data da assinatura. MÁRIO CUNHA LIMA - Secretário da Segurança Cidadã de Sobral-CE.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 058/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 009/2025 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), CONSIDERANDO OS VALORES DA

TABELA SEINFRA 028.1 DESONERADA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DO CONTRATADO, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº P371184/2025, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. ERANDIR CRUZ MARTINS, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula Nº 53544. II - FISCAL: Sr. ARILDO CHAVES DE ANDRADE, Coordenador da Usina de Asfalto da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula Nº 48910. III - FISCAL SUPLENTE: Sr. GLEDSON ARAGÃO SARAIVA, Célula de Gestão Operacional - SEDE 02 da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula Nº 52806; Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, em 17 de agosto de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Secretário da Infraestrutura. Município de Sobral.

PORTARIA Nº 059/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 015/2025 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. ERANDIR CRUZ MARTINS, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula Nº 53544. II - FISCAL: Sr. ARILDO CHAVES DE ANDRADE, Coordenador da Usina de Asfalto da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula Nº 48910. III - FISCAL SUPLENTE: Sr. GLEDSON ARAGÃO SARAIVA, Célula de Gestão Operacional - SEDE 02 da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula Nº 52806. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, em 17 de agosto de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Secretário da Infraestrutura. Município de Sobral.

PORTARIA Nº 060/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 021/2026 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO RENATO PARENTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (TC Nº 1098253 84 - Operação Nº 968561), a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Francisco Marcos Ximenes Carneiro, Coordenador de Projetos da

Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 48942. II - FISCAL: Sra. Francisca Érica Ferreira Brito, Gerente de Orçamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 46674. III - FISCAL Suplente: Sr. Antônio Carlos Moreira Cavalcante Filho, Gerente da Célula de Gestão Operacional da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 52817. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral, Estado do Ceará, em 19 de agosto de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Secretário da Infraestrutura.

PORTARIA Nº 061/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 011/2026 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. FRANCISCO NAILTON DE MENESES, Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula: 24883. II - FISCAL: Sra. NEYLANE ALBUQUERQUE VIANA, Gerente de Orçamento Administrativo da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 53060.

III - FISCAL Suplente: Sra. LETICIA DO NASCIMENTO FROTA, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 20553. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral, Estado do Ceará, em 19 de agosto de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Secretário da Infraestrutura.

PORTARIA Nº 063/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 013/2026 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA, CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. FRANCISCO NAILTON DE MENESES, Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula: 24883. II - FISCAL: Sra. NEYLANE ALBUQUERQUE VIANA, Gerente de Orçamento Administrativo da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 53060. III - FISCAL Suplente: Sra. LETICIA DO NASCIMENTO FROTA, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 20553. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus

prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral, Estado do Ceará, em 19 de agosto de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Secretário da Infraestrutura.

PORTARIA Nº 064/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 014/2026 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA, CAFÉ E AÇÚCAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. FRANCISCO NAILTON DE MENESES, Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula: 24883. II - FISCAL: Sra. NEYLANE ALBUQUERQUE VIANA, Gerente de Orçamento Administrativo da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 53060. III - FISCAL Suplente: Sra. LETICIA DO NASCIMENTO FROTA, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 20553. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as

seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral, Estado do Ceará, em 19 de agosto de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Secretário da Infraestrutura.

PORTARIA Nº 065/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 015/2026 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. FRANCISCO NAILTON DE MENESES, Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula: 24883. II - FISCAL: Sra. NEYLANE ALBUQUERQUE VIANA, Gerente de Orçamento Administrativo da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 53060. III - FISCAL Suplente: Sra. LETICIA DO NASCIMENTO FROTA, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 20553. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a

qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral, Estado do Ceará, em 19 de agosto de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Secretário da Infraestrutura.

PORTARIA Nº 066/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 016/2026 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. FRANCISCO NAILTON DE MENESES, Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula: 24883. II - FISCAL: Sra. NEYLANE ALBUQUERQUE VIANA, Gerente de Orçamento Administrativo da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 53060. III - FISCAL Suplente: Sra. LETICIA DO NASCIMENTO FROTA, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 20553. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a

adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral, Estado do Ceará, em 19 de agosto de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Secretário da Infraestrutura.

PORTARIA Nº 067/2026 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEINFRA), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEINFRA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 017/2026 - SEINFRA da Secretaria Municipal da Infraestrutura, que tem como objeto a AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. FRANCISCO NAILTON DE MENESES, Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula: 24883. II - FISCAL: Sra. NEYLANE ALBUQUERQUE VIANA, Gerente de Orçamento Administrativo da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 53060. III - FISCAL Suplente: Sra. LETICIA DO NASCIMENTO FROTA, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 20553. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e/ou medições e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações

sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral, Estado do Ceará, em 19 de agosto de 2026. PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA Secretário da Infraestrutura.

SECRETARIA DO TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026 - SETRANS. PROCESSO nº P442732/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DO TRANSPORTE, situada na Rua Maria da Conceição Pontes de Azevedo, s/n Bairro Antônio Carlos Belchior Sobral/CE. CONTRATADA a empresa 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Francisco Pinheiro, 71, Santa Cruz, CEP 62.670.000, São Gonçalo do Amarante/CE. inscrita no CNPJ sob o nº 41.262.099/0001-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades da Secretaria do Transporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. GLOBAL: R\$2.385,91 (Dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4201 | 04.122.0009.2.623.0000 | 3.3.90.30.00 | 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. GESTÃO DO CONTRATO: Acompanhado por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA, Secretário Executivo do Transporte. Pela CONTRATADA: JORGE LUIS GOMES MENDONÇA, Representante da empresa 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 20 de AGOSTO de 2026. VISTO: HUDSON TARDELLIS SOUSA BÔTO - Coordenador Jurídico da SETRANS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026 - SETRANS. PROCESSO nº P442732/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DO TRANSPORTE, situada na Rua Maria da Conceição Pontes de Azevedo, s/n Bairro Antônio Carlos Belchior Sobral/CE. CONTRATADA a empresa F H S SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Eliezer Ferreira de Parrião, 44, Mangabeira, CEP 61.779-230, Eusébio/CE. Inscrita no CNPJ sob o nº 20.653.656/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades da Secretaria do Transporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. GLOBAL: R\$ 2.512,69 (Dois mil quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4201 | 04.122.0009.2.623.0000 | 3.3.90.30.00 | 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. GESTÃO DO CONTRATO: Acompanhado por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA, Secretário Executivo do Transporte. Pela CONTRATADA: FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA Representante da empresa F H S SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS. DATA DA ASSINATURA: 18 de AGOSTO de 2026. VISTO: HUDSON TARDELLIS SOUSA BÔTO - Coordenador Jurídico da SETRANS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026 - SETRANS. PROCESSO nº P442732/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DO TRANSPORTE, situada na Rua Maria da Conceição Pontes de Azevedo, s/n Bairro Antônio Carlos Belchior Sobral/CE. CONTRATADA a empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Helena da Silva Ferreira, 794, Loteamento Ipanema, CEP 75.705.070, Catalão/GO. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.048.323/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades da Secretaria do Transporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. GLOBAL: R\$766,66 (Setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4201 | 04.122.0009.2.623.0000 | 3.3.90.30.00 | 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. GESTÃO DO CONTRATO: Acompanhado por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA, Secretário Executivo do Transporte. Pela CONTRATADA: DALCIMAR ANTÔNIO RAMOS, Representante da empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18 de AGOSTO de 2026. VISTO: HUDSON TARDELLIS SOUSA BÔTO - Coordenador Jurídico da SETRANS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026 - SETRANS. PROCESSO nº P442732/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DO TRANSPORTE, situada na Rua Maria da Conceição Pontes de Azevedo, s/n Bairro Antônio Carlos Belchior Sobral/CE. CONTRATADA a empresa EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Raimunda Rocha de Sousa, Bairro: Centro, S/N, CEP: 62.410-000, na cidade de Barroquinha/CE. Inscrita no CNPJ sob o nº 59.784.128/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE. GLOBAL: R\$151,35 (Cento e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4201 | 04.122.0009.2.623.0000 | 3.3.90.30.00 | 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. GESTÃO DO CONTRATO: Acompanhado por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA, Secretário Executivo do Transporte. Pela CONTRATADA: VALÉRIA SOUSA FONTENELE, Representante da empresa EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 20 de AGOSTO de 2026. VISTO: HUDSON TARDELLIS SOUSA BÔTO - Coordenador Jurídico da SETRANS.

PORTARIA Nº 22/2026-SETRANS - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 12/2026 NO PROCESSO Nº P442732/2026. A SECRETARIA DO TRANSPORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SETRANS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 12/2026 -

SETRANS, referente ao PE26007 - SEPLAG, da Secretaria do transporte, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I- GESTOR(A): Sra. Valdianne Aragão Silva, matrícula 48736 II- FISCAL: Sra. Rannara Mesquita da Silva, matrícula 48746 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto lícito e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA Secretário Executivo Secretaria do Transporte.

PORTARIA Nº 23/2026-SETRANS. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2026 NO PROCESSO Nº P442732/2026. A SECRETARIA DO TRANSPORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SETRANS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 13/2026 - SETRANS, referente ao PE26007 - SEPLAG, da Secretaria do transporte, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. III- GESTOR(A): Sra. Valdianne Aragão Silva, matrícula 48736 IV- FISCAL: Sra. Rannara Mesquita da Silva, matrícula 48746 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto lícito e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e

encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA Secretário Executivo Secretaria do Transporte.

PORTARIA Nº 24/2026-SETRANSP. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 14/2026 NO PROCESSO Nº P442732/2026. A SECRETARIA DO TRANSPORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SETRANSP; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 14/2026 - SETRANSP, referente ao PE26007 - SEPLAG, da Secretaria do transporte, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. V- GESTOR(A): Sra. Valdianne Aragão Silva, matrícula 48736 VI- FISCAL: Sra. Rannara Mesquita da Silva, matrícula 48746 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser

sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA Secretário Executivo Secretaria do Transporte.

PORTARIA Nº 26/2026-SETRANSP - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 16/2026 - SETRANSP NO PROCESSO Nº P442732/2026. A SECRETARIA DO TRANSPORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SETRANSP; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 16/2026 - SETRANSP, referente ao PE26007 - SEPLAG, da Secretaria do transporte, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. VII- GESTOR(A): Sra. Valdianne Aragão Silva, matrícula 48736 VIII- FISCAL: Sra. Rannara Mesquita da Silva, matrícula 48746 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA Secretário Executivo Secretaria do Transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO 128/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 19, parágrafo único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2562 de 09 de janeiro de 2025. **RESOLVE:** EXONERAR o(a) Sr(a) João Gabriel de Araújo, do cargo de Assessor Especial das Comissões Permanentes, lotado(a) no Gabinete da Vereadora Micheline Carneiro Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos na Lei nº 2562 de 09 de janeiro de 2025, publicada em 09 de janeiro de 2025. O presente ato surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de agosto de 2026. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de agosto de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR PRESIDENTE.**

ATO DE NOMEAÇÃO 249/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 19, parágrafo único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 2562, de 09 de janeiro de 2025. **RESOLVE:** Nomear a Sra. Francisca Maria Araújo Vasconcelos, para o cargo de Assessor Especial das Comissões Permanentes, lotada no Gabinete da Vereadora Micheline Carneiro Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos na Lei Municipal nº 2562, de 09 de janeiro de 2025, publicada em 09 de janeiro de 2025. O presente ato surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de agosto de 2026. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de agosto de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR PRESIDENTE.**

PORTARIA Nº 1307/2026 - Convoca os membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para reunião extraordinária destinada à eleição do Presidente Interino da Comissão e dá outras providências. O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais: **CONSIDERANDO** o afastamento do Vereador Mário Vicktor Linhares Cavalcante, Presidente Titular da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em decorrência de determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0600038-69.2026.6.06.0003, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **CONSIDERANDO** que o afastamento judicial impede o referido Vereador de exercer, durante o período determinado, as atribuições inerentes ao mandato e, consequentemente, as funções próprias da Presidência da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o regular funcionamento da Comissão, evitando a descontinuidade de suas atividades e eventual prejuízo à tramitação e apreciação das matérias submetidas à sua competência; **CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Câmara, na forma do art. 19 do Regimento Interno, exercer as funções administrativas e diretivas das atividades internas da Casa, inclusive dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e fazer cumprir o Regimento Interno; **CONSIDERANDO** que a situação decorrente do afastamento judicial possui caráter excepcional e demanda a adoção das providências necessárias à recomposição da Presidência da Comissão, mediante observância das normas regimentais aplicáveis; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, compete ao Líder partidário proceder à indicação dos Vereadores que deverão integrar as Comissões, nos casos de vaga, licença ou impedimento de algum dos membros da comissão; **CONSIDERANDO** que, conforme Ofício encaminhado pelo Partido União Brasil, datado de

25 de fevereiro de 2025, foi indicado como Líder da referida agremiação partidária nesta Casa Legislativa o Vereador Carlos Jandro Mendes Loiola, a quem compete, na qualidade de Líder, exercer as prerrogativas regimentais inerentes à representação do partido, inclusive quanto à indicação de seus membros para composição das Comissões; **CONSIDERANDO** que o Vereador Carlos Jandro Mendes Loiola, na condição de Líder do Partido União Brasil, formalizou junto ao departamento Legislativo a indicação do Vereador Francisco Quariguasi da Silva para compor interinamente a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em substituição ao Vereador Mário Vicktor Linhares Cavalcante, afastado por determinação judicial; **CONSIDERANDO**, ainda, que a referida indicação se encontra devidamente registrada na Ata da Sessão Legislativa nº XX, realizada em XX de agosto de 2026, constituindo-se em manifestação formal da liderança partidária para o preenchimento da vaga anteriormente ocupada pelo Vereador afastado, em conformidade com o disposto no art. 43 do Regimento Interno; **CONSIDERANDO**, por fim, os princípios da continuidade dos trabalhos legislativos, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, bem como a necessidade de garantir o pleno funcionamento da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; **RESOLVE:** Art. 1º **CONVOCAR** os membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Sobral para reunião extraordinária, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2026, à partir das 09 (nove) horas, na Sala da Comissão. Art. 2º A reunião extraordinária terá como finalidade específica a realização da eleição do Presidente Interino da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em razão do afastamento do Vereador Mário Vicktor Linhares Cavalcante, anteriormente investido na função. Art. 3º A eleição de que trata esta Portaria será realizada pelos próprios membros da Comissão, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, devendo o resultado ser formalizado em ata e comunicado à Presidência da Câmara para os registros e providências administrativas cabíveis. Art. 4º O Vereador eleito para a Presidência da Comissão exercerá as atribuições regimentais inerentes à função enquanto perdurar o período correspondente ao mandato da Comissão, ressalvadas as hipóteses de substituição, renúncia, destituição, impedimento ou outra situação prevista no Regimento Interno. Art. 5º Ficam os membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação formalmente convocados para comparecer à reunião extraordinária, devendo ser observados o quórum e os demais requisitos regimentais para sua instalação e deliberação. Art. 6º O Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Sobral adotará as providências necessárias à comunicação dos membros da Comissão, à publicação desta Portaria e ao registro dos atos decorrentes da reunião extraordinária. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Paço da Câmara Municipal de Sobral, 20 de agosto de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.**

PORTARIA Nº 1305/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 19, parágrafo único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** Art. 1º Conceder Gratificação por Atividade Administrativa 8 (GAA-8) a servidora FRANCISCA MARIA ARAÚJO VASCONCELOS, prevista na Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2026. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de agosto de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE.**